



- Dados geográficos;  
- Dados ecológicos, incluindo tendências populacionais do receptor;  
- Histórico de utilização sócio-econômica do organismo receptor.

5.2.2. - Construção Gênica e Características Gerais do OGM;

- Visa proporcionar as informações sobre construção do OGM e suas características gerais.  
- Características do vetor;  
- Características do inserto;  
- Transferência do inserto para o organismo receptor;  
- Características inerentes ao OGM;  
- Características ecológicas do OGM;  
- Efeitos do OGM sobre a saúde humana, animal, vegetal e de microorganismos.

5.3. - Áreas de Influência Direta-AID e Áreas de Influência Indireta-AII;

Definir os limites da área geográfica a ser, direta ou indiretamente, afetada pelos impactos, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

5.4. - Diagnóstico ambiental;  
- Caracterizar as condições ambientais atuais e se for o caso, considerar a implantação de futuros projetos na área. Engloba os meios físico, biótico e antrópico, e às interações entre estes, antes e após a implementação das atividades.

5.4.1. - Caracterização do meio físico;  
- Destacar, dentre os fatores abióticos abordados, aqueles que podem acarretar a disseminação não intencional (escape) do OGM liberado, tais como ventos e enchentes.

5.4.2. - Caracterização do meio biótico;  
- Caracterizar os ecossistemas a partir da composição florística e faunística das áreas sujeitas à intervenções do empreendimento, das áreas de preservação permanente e dos centros de diversidade genética.

5.4.3. - Caracterização do meio sócio-econômico;  
- A caracterização do meio sócio-econômico deverá incluir, entre outras: a distribuição espacial das populações humanas presentes nas áreas de impacto direto e indireto do empreendimento; os estudos populacionais quantitativos e qualitativos; as expectativas da comunidade com relação ao tipo de atividade pretendida; as formas de usos e a ocupação do solo em áreas rurais, urbanas e de expansão urbana; a infra-estrutura de serviços nos municípios envolvidos pelo empreendimento; a proximidade com áreas indígenas e com outros assentamentos populacionais.

5.5. - Análise integrada;  
- Realizar análise das condições ambientais atuais e das tendências evolutivas, explicitando as inter-relações entre os meios físico, biótico e sócio-econômico, de forma a permitir a compreensão da estrutura e da dinâmica ambiental na área de influência.

5.6. - Prognóstico e avaliação dos impactos ambientais;  
- Elaborar prognóstico ambiental, considerando os efeitos negativos ou positivos sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade ou do empreendimento. A identificação e a avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos deverá, fundamentalmente, focalizar as alterações no meio ambiente decorrentes da inserção do empreendimento. Os impactos serão descritos, quantificados, qualificados e classificados, de acordo com a magnitude, importância, duração, época de ocorrência e a reversibilidade.

5.6.1. - Avaliação dos impactos ambientais decorrentes de liberações ambientais do OGM - Aspectos do meio físico e biótico;

5.6.2. - Avaliação dos impactos ambientais decorrentes de liberações ambientais do OGM ou produtos derivados - Aspectos do meio sócio-econômico;

- Quanto aos impactos ambientais do meio sócio-econômico, deve-se fornecer informações que permitam antecipar os impactos sócio-econômicos possíveis de ocorrer, a curto, médio e a longo prazo, considerando-se a população humana que possa ser afetada pela utilização direta ou indireta dos OGM.

- O empreendedor deverá, também, fazer análise comparativa entre o empreendimento proposto e as tecnologias alternativas, em relação a sustentabilidade, aos impactos sobre o meio ambiente e a saúde humana e as conseqüências sócio-econômicas.

5.7. - Análise de risco ambiental;  
- Proceder avaliação, gestão e comunicação dos riscos, que constituem os três componentes necessários para configurar uma análise de riscos.

5.7.1. - Avaliação de risco;  
A avaliação de risco deverá considerar, caso a caso, cada organismo/construção gênica (por exemplo, cultivar transgênica).

5.7.2. - Gestão de risco;  
Contextualizar as questões específicas da Avaliação dos Riscos com os aspectos sócio-econômicos; considerando as diversas opções de mitigação disponíveis, a forma constante e contínua da liberação do OGM no meio ambiente; e a elaboração de plano para a mitigação dos efeitos negativos.

5.7.3. - Comunicação dos riscos;  
- Estabelecer programação para a realização de audiências públicas para debater o empreendimento, com prazos de comunicação compatíveis, de modo que a sociedade possa programar a participação.

- Identificar opções para caracterizar e informar sobre o OGM e suas restrições.

5.8. - Medidas mitigadoras;  
- Estas medidas serão implantadas visando tanto a recuperação, quanto a preservação e a conservação do meio ambiente.

5.9. - Planos e programas ambientais;  
- Deverão ser apresentados planos e programas ambientais que contemplem aspectos básicos de avaliação, levando-se em conta o manejo sustentável dos recursos naturais.

6. - Bibliografia;  
- Deverá constar a bibliografia atualizada consultada para a realização dos estudos ambientais, especificados por área de abrangência do conhecimento. Além das referências bibliográficas (bibliografia primária) deverão constar, também, referências bibliográficas de revistas nacionais e internacionais. A documentação deverá referenciar a fonte.

7. - Equipe técnica;  
Deverá ser apresentada a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Relatório de Impacto no Meio Ambiente-RIMA. Indicar o número de registro no "Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental" do IBAMA (cadastro de pessoas físicas e jurídicas); a área profissional; o número do registro no respectivo Conselho de Classe dos profissionais envolvidos, bem como o registro da empresa responsável pelos estudos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

8. - Glossário;  
- Incluir listagem dos termos técnicos, utilizados no estudo.  
9. - Relatório de Impacto no Meio Ambiente-RIMA;  
- As informações técnicas geradas, em caso de Estudo de Impacto Ambiental-EIA, deverão ser apresentadas por meio do Relatório de Impacto no Meio Ambiente-RIMA de forma objetiva e em linguagem acessível ao público.

- O RIMA deverá ser elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 001, de 1986, contemplando, necessariamente, os tópicos constantes do art. 9º.

Observação: A documentação submetida à CTNBio deverá compor os documentos dos estudos ambientais para o licenciamento ambiental.

(Of. El. nº 702/2002)

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS GERÊNCIA EXECUTIVA NO PARÁ

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2002

OS GERENTES EXECUTIVOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 1045/2001, de 06/07/2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.07.2001, considerando o que foi acordado nas reuniões da "Agenda Positiva para o Setor Madeirense no Estado do Pará, conforme suas Atas, bem como o que estabelece a Instrução Normativa nº 04, de 04/03/2002, em seu Artigo 5º, Parágrafo Único e Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, em todas as suas modalidades, e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POAs, obedecidos todos os critérios para sua aprovação, poderão receber Autorização de Exploração - AUTEX, sem a vistoria prévia, desde que o detentor dos mesmos tenham apresentado na documentação protocolizada para sua aprovação, em formato digital e em papel impresso, o mapa da área com polígono georeferenciado na imagem do satélite Landsat, composição colorida, com órbita/ponto, em escala compatível com o tamanho da área, para a identificação dos ambientes fitoecológicos.

§ 1º As Divisões Técnicas das GEREXs do Estado do Pará deverão dar prioridade para a realização das vistorias de acompanhamento, no período propício para exploração, aos PMFS ou POAs cuja Autorização para Exploração tenha sido emitida sem a referida vistoria.

§ 2º A Autorização de Exploração deverá ser entregue ao detentor do PMFS juntamente com Ofício do IBAMA informando as condições sob as quais o Plano está recebendo a AUTEX e que o IBAMA deverá receber oficialmente informações sobre a data para início das operações.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA BARA MELGAÇO  
Gerente Executiva I do Ibama no Pará

JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO LIMA  
Gerente Executivo II do Ibama em Santarém

NAZIR DE MELO SALMAN  
Gerente Executivo II do Ibama em Marabá

(Of. El. nº 551/2002)

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 259, DE 21 DE JUNHO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS	
		LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20117	SEC. ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	39.370	39.370
	- Demais	39.370	39.370
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.837	8.837
	- Demais	8.837	8.837
36000	MIN. DA SAÚDE	15.722	15.722
	- Demais	15.722	15.722
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	3.693	3.693
	- Demais	3.693	3.693
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	4.920	4.920
	- Demais	4.920	4.920
	TOTAL	72.542	72.542

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

(Of. El. nº 378/2002)

#### PORTARIA Nº 256, DE 21 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 121, de 8 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2001, Seção 1, página 64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 374/2002)

#### PORTARIA Nº 257, DE 21 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2003, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 197, de 17 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de setembro de 2001, Seção 1, página 93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 334, de 21 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 2001, Seção 1, página 196.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 375/2002)

#### PORTARIA Nº 260, DE 21 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e no Decreto nº 4.247 de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar que as metas institucionais para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, para o período a partir da publicação desta Portaria até 31 de agosto de 2002, serão as fixadas para as Unidades Administrativas constantes da Portaria MP nº 241, de 13 de junho de 2002.

Art. 2º O percentual de alcance das metas da avaliação institucional será apurado pela média aritmética do percentual de atingimento das metas de todas as unidades administrativas, com exceção das metas fixadas no Anexo VII da Portaria MP nº 241, de 2002.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 379/2002)